

## Pedido parecer Licenciamento/Comunicação Prévia/Comunicação Prévia com Prazo

(Artigo 26.º, Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 80/2017, de 30 de junho)

<b>Identificação do Requerente:</b>		
Nome/ Desig. Social:*		
Morada:*		
Código Postal:*	-	Localidade:*
		Concelho:*
NIF/NIPC:*	E-mail:**	Tel.:
Na qualidade de: Proprietário <input type="checkbox"/> Explorador <input type="checkbox"/> Projetista <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/> *** Qual:*		

<b>Identificação do Empreendimento Turístico:</b>		
Morada:*		Localidade:*
Freguesia:*		Concelho:*
Código Postal:*	-	E-mail:*
		Tel.:
Tipologia:*		Categoria:*
Nome:		Site:

\* campos obrigatórios

\*\* este campo obrigatório é essencial na comunicação e celeridade processual do Turismo de Portugal, I.P., sendo remetidas para este endereço eletrónico todas as comunicações formais respeitantes a este pedido.

**Requer a apreciação dos seguintes elementos que se juntam com vista a licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação para instalação de um empreendimento turístico.**

**(abaixo encontra uma listagem dos elementos obrigatórios para a apreciação do pedido, previstos na Portaria nº 113/2015, de 22 de Abril, e na Portaria nº 518/2008, de 25 de Junho)**

**I. No processo devem constar os seguintes elementos:**

- 1. **Delimitação da área objeto da operação** e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização à escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município.
- 2. **Planta de implantação**, desenhada sobre o levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações.
- 3. **Caso a operação seja abrangida por operação de loteamento** e o procedimento adotado for o do licenciamento nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do RJUE, indicação do respetivo procedimento administrativo.
- 4. **Extratos das cartas** da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional com a delimitação da área objeto da pretensão, quando se trate de operações urbanísticas não abrangidas por plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território e as operações não tenham sido precedidas por operação de loteamento.
- 5. **Fotografias** do imóvel.
- 6. **Termos de responsabilidade** subscritos pelos autores dos projetos e coordenador do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 7. **Plano de acessibilidades** que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adotadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste

a execução da operação conforme o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, que inclui tipologias seu artigo 2.º.

**II. A memória descritiva deve especificar os seguintes elementos:**

- 1. **O tipo de empreendimento**, a classificação e a categoria pretendidos.
- 2. **A especificação do número de unidades** de alojamento e do número de camas.
- 3. **A organização funcional do empreendimento** e as suas circulações horizontais e verticais.
- 4. **Quadro sinóptico identificando** a superfície total do terreno objeto da operação, a área total da implantação, a área total de construção, o número de pisos e a altura da fachada.
- 5. **Descrição e justificação da proposta** para a edificação.
- 6. **Enquadramento da pretensão nos planos** territoriais aplicáveis.
- 7. **Adequação da edificação** à utilização pretendida.
- 8. **Identificação e características genéricas** dos espaços verdes de utilização comum.
- 9. **Capacidade prevista para outras unidades de utilização**, nomeadamente, restaurantes, salas de reuniões, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, equipamentos de animação autónomos, equipamentos de desporto e lazer e outros equipamentos complementares.
- 10. **Especificação do número de lugares de estacionamento** comum e do número de lugares de estacionamento privativo.
- 11. **O modo de cumprimento dos requisitos obrigatórios** exigidos para as instalações do empreendimento e dos requisitos opcionais verificáveis em sede de projeto, com a indicação da respetiva pontuação, nos termos da Portaria n.º 327/2008, de 28 de Abril, na redação dada pela Portaria n.º 309/2015, de 25 de Setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 49/2015, de 2 de Novembro.
- 12. **A calendarização da execução do empreendimento**, no caso de este ser realizado por fases.

**III. O projeto de arquitetura deve especificar os seguintes elementos:**

- 1. Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário.
- 2. Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam.
- 3. Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 e de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento.

(colocar **X** no que interessa)

O Requerente \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_